

12/09/2025 às 13:54:55

De: Enfermeira Fernanda Estrella- Assessora de Planejamento Assistencial

Para: Licitações e Compas

Assunto: Processo contratação de empresa para serviços Pediátricos

Em resposta aos questionamentos das empresas Licitantes seguem as respostas :

1) A indicação pode ser feita apenas por declaração formal da empresa e do médico, ou será exigido documento específico ? O responsável técnico (Diretor Técnico) deve estar com o registro ativo e quite com suas obrigações no Conselho para fazer a solicitação do registro da empresa, como detalhado no site do CREMERS.

2) O registro regular no CRM + RQE ativo já comprova a habilitação ou a empresa deve apresentar uma declaração adicional? A inscrição no CRM basta, mediante a comprovação

3) Para comprovação do responsável técnico, é obrigatório apresentar certificado de residência ou especialização em Pediatria, ou o registro de especialista com RQE ativo já atende ao requisito ? Conforme respondido anteriormente o Responsável Técnico pela empresa deve ter o seu registro de responsável validade pelo CREMERS, bem como o registro do seu RQE na especialidade deste certame.

4) O médico responsável técnico pode ter refgistro em outro CRM? Como a empresa deve estar registrada no CREMERS , concomitante é necessária a inscrição do Diretor técnico do empresa.

5) O RT atual da empresa não é pediatra, podemos enviar a documentação dele e declaração do futuro RT pediatra? A necessidade de RQE na área referida do certame é solicitação do CREMERS .

1) A inscrição da pessoa jurídica no CREMERS é reallmente obrigatória ? Sim, as empresas médicas devem estar inscritas no CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul), pois a Lei nº 6.839/80 exige o registro de empresas no conselho fiscalizador da profissão, incluindo a anotação dos profissionais habilitados. Essa inscrição é essencial para o funcionamento legal e a fiscalização das atividades médicas, e as empresas devem manter seus dados cadastrais e o Certificado de Regularidade em dia, além de pagar a anuidade correspondente.

Ainda destaca-se as orientações provenientes do Conselho Regional de Medicina do RS no qual, descreve oa seguintes argumentos:

1. Contextualização

As empresas médicas que prestam serviços assistenciais no âmbito hospitalar ou ambulatorial devem manter registro no Conselho Regional de Medicina e indicar formalmente um médico responsável técnico, que responderá pela qualidade e legalidade dos serviços ofertados.

2. Fundamentação Legal e Normativa

- Lei nº 6.839/1980 – dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional.
- Resolução CFM nº 997/1980 – regulamenta a responsabilidade técnica das pessoas jurídicas que atuam na área médica.
- Resolução CFM nº 2.056/2013 – estabelece atribuições do responsável técnico, incluindo garantir a qualidade técnica, ética e a segurança dos pacientes.

• Resolução CFM nº 2.147/2016 – determina que o responsável técnico deve ser especialista registrado na área de atuação da empresa, com título reconhecido pelo CFM/AMB e anotado no CRM.

3. Aplicação Prática

- Empresa prestadora de serviços de Anestesiologia ? o responsável técnico deve ser médico especialista em Anestesiologia, com título registrado no CRM.
- Empresa de Obstetrícia/Ginecologia ? responsável técnico especialista em Ginecologia e Obstetrícia.
- Empresa de Clínica Médica ? responsável técnico especialista em Clínica Médica.
- Empresas de outras áreas devem seguir a mesma regra, sempre exigindo que o responsável técnico tenha título de especialista compatível com a atuação contratual e prática da instituição.

4. Consequências da Inobservância

A ausência de responsável técnico especialista na área de atuação implica em:

- Irregularidade junto ao CRM, podendo gerar indeferimento ou cancelamento de registro da empresa.
- Responsabilização ética da instituição e de seus gestores, conforme Código de Ética Médica.
- Risco jurídico e administrativo para o hospital contratante, que pode ser corresponsabilizado por manter vínculo com empresa irregular.

5. Conclusão

Com base na legislação e resoluções vigentes, toda empresa médica deve obrigatoriamente indicar como responsável técnico um médico especialista na área em que atua, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

No caso específico de empresas de pediatria, o responsável técnico deve possuir título de especialista em Pediatria reconhecido pelo CFM/AMB e registrado no CRM/RS (CREMERS).

CONCLUSÃO

TODAS AS EMPRESAS DEVERÃO ESTAR INSCRITAS NO CREMERS, BEM COMO POSSUIR RT COM A ESPECIALIDADE SOLICITADA NO CERTAME E TODOS OS MÉDICOS QUE ESTARÃO REALIZANDO ATIVIDADES LABORAIS NA FUNDAÇÃO CENTENÁRIO DEVERÃO SER INSCRITOS NO CREMERS, OU COM REGISTRO PROVISÓRIO VIGENTE.

Dr. Breno Milman
Diretor Técnico – Hospital Centenário
CRM-RS 13102

Enfª Drª Fernanda Estrella
Assessora Projetos Assistenciais
COREN-RS 84719

